CONVÊNIO N °: 002/2016

CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR INTERMEDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E A CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, centro, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.077/0001-34, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste município de Conceição da Barra/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF 10.690.604/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO RIBEIRO MORAIS, portador da carteira de identidade n° 1.358.565 SSP/ ES e inscrito no CPF/ MF sob o n° 099.349.687-38, ora denominado INTERVENIENTE, e de outro lado a **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Cel. Constantino Cunha, n° 1.995, Bairro Ideal, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ / MF sob o n° 27.993.42710002- 75, neste ato representado pelo seu presidente Senhor **MARCOS AURÉLIO BASTIANELLO**, portador da carteira de identidade 727.824/ES e inscrito no CPF/MF sob o n° 867.510.187-20, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo n° 10144/2015 - 1, sob a égide da Lei n°: 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648/98, da Lei n° 001/90 - Lei Orgânica Municipal, da Lei n° 836/2010, da Lei n° 2.646/2013, que autoriza celebração de convênio de cooperação financeira com a Casa Nossa Senhora Aparecida, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n° 01/97 e alterações, conforme mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município, através do Fundo Municipal da Saúde, à CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS, para consecução da finalidade proposta no Artigo 2° do seu Estatuto Social, atendimento e parto das gestantes do município de Conceição da Barra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Município:

a) repassar recursos financeiros de acordo com a cláusula terceira deste convênio para implantação e manutenção do projeto, conforme Plano de Trabalho;
b) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
c) examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

II - Do Convenente:

a) cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
b) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do município;
c) manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
a) assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde,e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
b) realizar a despesa somente através de cheques, nominais, no valor correspondente a cada documento comprobatório, assinado pelos dois titulares da conta bancária e juntar a cópia de cada cheque emitido a cada documento comprobatório. Não serão aceitos pagamentos em espécie. Tal procedimento implicará na devolução dos recursos gastos.
d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
f) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;

c) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
d) manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio;
e) encaminhar ao município, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, prestação de contas dos recursos;
f) encaminhar ao município, ao término do convênio, relatório final das atividades desenvolvidas;
g) fazer constar em placa de identificação, o nome da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o valor e demais dados relevantes do projeto, conforme lay-out anexo.

Parágrafo primeiro – É vedada a realização de:

a) despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento;
b) despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetárias, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
c) despesas com construção e reforma, salvo as destinadas a atender a obras de conservação e manutenção de bens imóveis da entidade, desde que previstas no plano de trabalho.
d) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos;
a) despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
b) despesas com serviços de contabilidade elou consultoria;
c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do presente convênio é de **R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, a ser repassado em 02 (duas) parcelas, de **R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente convênio correrão pela Dotação Orçamentária:

25.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.05.30 – Bloco da Média e Alta Complexidade
Classificação Funcional: 10.845.0011.2.0085
Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00
Recurso: 1.201.0000 – 1.203.0000.

Parágrafo segundo - O saldo da conta específica, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado pelo CONVENENTE em caderneta de poupança na agência bancária detentora da sua conta corrente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazo inferior a um mês.

Parágrafo terceiro - As aplicações, definidas no parágrafo segundo da cláusula terceira, não poderão ser aplicações de risco ou com resultado negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a este convênio, sendo passível, neste caso, de restituição por parte do CONVENENTE aos cofres públicos.

Parágrafo quarto - As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e estarão sujeitas as mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo quinto - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela CONVENENTE ao MUNICIPIO, através de Termo Aditivo e com apresentação de proposta de repactuação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelos ordenadores de despesa, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados, de acordo com o cronograma de desembolso condicionando-se as referidas liberações ao cumprimento, por parte da convenente aqui envolvida, das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos, sendo a primeira parcela liberada após publicação do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados na conta corrente específica n° 19.378.413, agência n° 0135, Banestes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá encaminhar ao MUNICIPIO prestação de contas dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada uma das parcelas, mediante a seguinte documentação:

a) cópia do plano de trabalho;
b) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
c) cópia do termo de convênio, com indicação da data de sua publicação.
d) relatório de execução físico-financeira;
e) relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas, ou seja, cópia de faturas e recibos e segunda via original de nota fiscal;
f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
h) comprovante do recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);
i) comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;
j) conciliação bancária;
k) extrato de aplicação financeira, se houver;
l) cópia da GPS – Guia da Previdência Social e da GFIP - Guia do FGTS e Informações da Previdência Social, quando tiver empregados.

Parágrafo primeiro – O CONVENENTE terá de restituir obrigatoriamente ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos recebidos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data sua conclusão ou extinção.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas até que sejam corrigidas ou regularizadas impropriedades observadas, nos seguintes casos:

a) quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
d) quando houver alteração nas condições da entidade que a habilitaram para firmar o ajuste com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, fixando seu término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo o mesmo ser prorrogado por meio de requerimento formal da CONVENENTE, a ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelo ordenador de despesas, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - No caso de rescisão, a convenente fica ciente que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da notificação da rescisão, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data ,da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE deverá restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

CONCEDENTE poderá prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos à Câmara Municipal de Conceição da Barra, em conformidade com o parágrafo 2°, do art. 116, da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Conceição da Barra - ES, 31 de maio de 2016.

JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI
Prefeito

EDUARDO RIBEIRO MORAIS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Marcos Aurélio Bastianello
Presidente
Hospital Maternidade São Mateus

MARCOS AURÉLIO BASTIANELLO
Presidente da Casa de Nossa Senhora Aparecida
Hospital Maternidade São Mateus